



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 85ª Zona Eleitoral - Joaçaba

CONVÊNIO Nº 01/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 85ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 85ª **Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida XV de Novembro, 12, sala térrea n. 02 na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representada pela Dra. Dominique Gurtinski Borba Fernandes, Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, com sede na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representada pelo Sr. Mauro Sérgio Martini, prefeito municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.630/2022 e alterações posteriores, e, no que couberem, das normativas da Justiça Eleitoral, que disciplinam os estágios de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a conveniada disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do município, atendimento ao público, protocolo e registro de documentos eleitorais, operacionalização de sistemas eleitorais em geral, participação nas diversas etapas de preparação do pleito eleitoral, exercer outras atividades determinadas pela Juíza Eleitoral, chefe de Cartório, no âmbito da jurisdição eleitoral, dentre elas, atualizar-se sobre as legislações eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de nível superior, nas áreas de Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas ou Administrativas, com frequência efetiva em área relacionada às atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, sob supervisão da Chefe de Cartório da 85ª Zona Eleitoral e diretor de recursos humanos da prefeitura, ficando a juízo da prefeitura a forma e o critério para escolha dos estagiários competentes para a função.

§ 1º O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício.

§ 2º Não pode ser escolhido para o estágio objeto deste convênio aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais membros do Executivo Municipal e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 3º O estagiário não poderá pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.

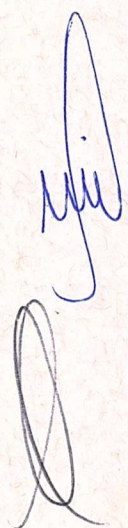
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) Realizar a seleção do estagiário, com base em critérios técnicos;
- b) Ceder, sem ônus para a CONVENIENTE, estagiário(a) maior de 18 anos para auxiliar nas demandas do Cartório Eleitoral.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) Informar à CONVENIADA as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- b) Oferecer treinamentos e orientação ao estagiário cedido, bem como disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários para a realização do estágio;



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre os partícipes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

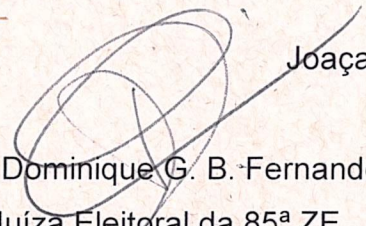
Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

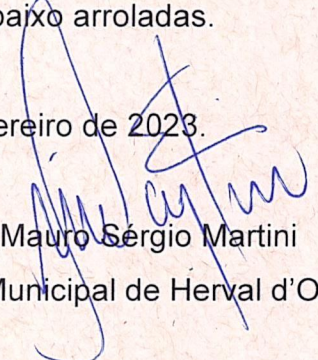
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes, elegendo-se, o Foro da Justiça Federal com sede em Joaçaba - para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

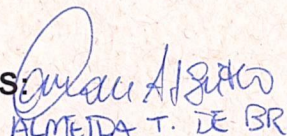
E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

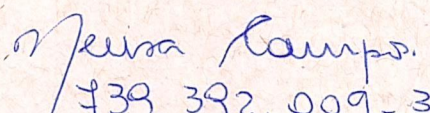
Joaçaba (SC), 1º de fevereiro de 2023.


Dra. Dominique G. B. Fernandes
Juíza Eleitoral da 85ª ZE


Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC

TESTEMUNHAS:


Nome: SIMONE ALMEIDA T. DE BRITTO
CPF: 250.139.988-17


Nome: Neusa Campos
CPF: 139.392.009-30